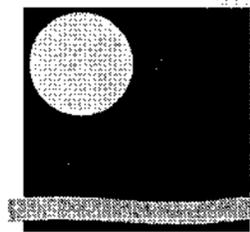


lei : nº 6896 de 14.06.91
D.O.M : nº 9648 de 01.07.91
Mantido o Veto Parcial



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23.11.00

REGIA ROBERTA
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 04 / 91

PROJETO DE LEI Nº 097/91

ASSUNTO Dispõe sobre a finalidade e as competências
da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - Fundesp
e das outras.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6896 DE 14 / 06 / 91

DIOM Nº 9648 DE 01 / 07 / 91

ARQUIVO 29.11.91



Lei: 068961991
Projeto: 00971991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FUNDESP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6896 DE

14 DE

junho

DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, com personalidade jurídica de Direito Público, Autonomia Administrativo-Financeira e Patrimonial, sede e foro na cidade de Fortaleza, vinculada à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade executar a política municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Recrutamento, Seleção e Redistribuição de Pessoal, bem como o Ensino e Treinamento da Língua Nacional e Estrangeira.

Art. 2º- Compete a Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP:

I - desenvolver programas e projetos na área específica de Recursos Humanos;

II - elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos à pesquisa;

III - recrutar, selecionar e redistribuir Pessoal;

IV - gerenciar Concurso Público para admissão de servidores e seleção interna nos termos do Estatuto dos Servidores;

V - executar atividades de Ensino e Treinamento na Língua Nacional e Estrangeira.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fundação de Desenvolvimento de Pessoal da FUNDESP, estabelecida na Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

LEI Nº 1.234
Parágrafo único- A Unidade de Pesquisa e a Unidade de Serviço Social do Departamento de Desempenho Funcional passam a denominar-se DIVISÃO DE PESQUISA E DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal à sua nova estrutura Organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEZA, EM 14 DE

junho

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE JUNHO DE 1991.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP
Anexo II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria Técnica	DNS. 2	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DNI. 2	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP
Anexo I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS. 1	01
Chefe da Biblioteca	DAS. 3	01
Chefe do Plantão Gramatical	DAS. 3	01
Chefe de Serviço	DNI. 1	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N.º 2103
Data 30 / 04 / 91
Perinico

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18 (dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01 (um) Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Exmo. Sr.

José Maria Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

*Departamento de
Legislação*
30.04.91
Mônica Almeida
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.02

GABINETE DO PREFEITO

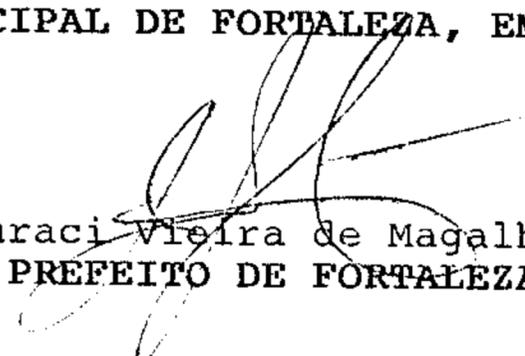
Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;
2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;
3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;
4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;
5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;
6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;
7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE
abril DE 1991.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 201
Data 30 / 04 / 91
Herrmann

PROJETO DE LEI No 097/91

A Comissão de Legislação

Em 03 / 05 / 91
[Signature]
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP e dá outras providências.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 16 / 05 / 91
[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DESIGNO O VIEIRA...
COMO RELATOR
Em 06/10/91
[Signature]

Art. 1º - A Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP com personalidade jurídica de Direito Público, Autonomia Administrativo-Financeira e Patrimonial, sede e foro na cidade de Fortaleza, vinculada à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade de executar a política municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Recrutamento, Seleção e Redistribuição de Pessoal, bem como o Ensino e Treinamento da Língua Nacional e Estrangeira.

Art. 2º - Compete a Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP:

- I - desenvolver programas e projetos na área específica de Recursos Humanos;
- II - elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos à pesquisa;
- III - recrutar, selecionar e redistribuir Pessoal;
- IV - gerenciar Concurso Público para admissão de servidores e seleção interna nos termos do Estatuto dos Servidores;
- V - executar atividades de Ensino e Treinamento na Língua Nacional e Estrangeira;

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

→ Parágrafo único (Anexo I)

Em 17/05/91
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

f1.02

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, e considerados extintos os cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Desenvolvimento de pessoal a sua nova estrutura Organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *pu*

abril PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE
DE 1991.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Chefe da Biblioteca	DAS.3	01
Chefe do Plantão Gramatical	DAS.3	01
Chefe de Serviço	DNI.1	03

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria Técnica	DNS. 2	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DNI. 2	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 97/91

APROVADO
EM 17 de 05 de 1991
[Signature]
Presidente

Art. 3º -

Parágrafo único - A Unidade de Pesquisa e a Unidade de Serviço Social do Departamento de Desempenho Funcional passam a denominar-se DIVISÃO DE PESQUISA E DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1991.

Vereador - Sérgio Benevides

[Signature]
Luís Atila Bezerra

[Signature]
Maria Rosa M. L. Morelta
DIR. DEPT. LEGISLATIVO

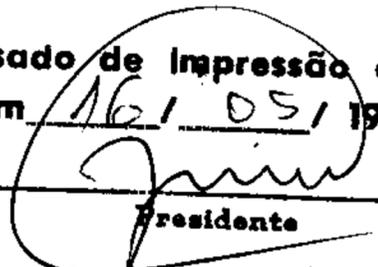


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 52 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 097/91

Dispensado de Impressão e Intercio
Em 16/05/1991

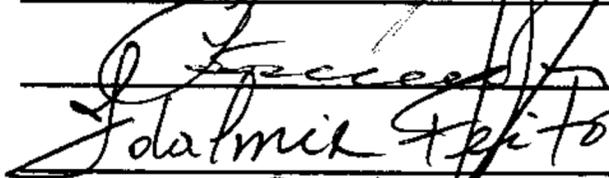

Presidente

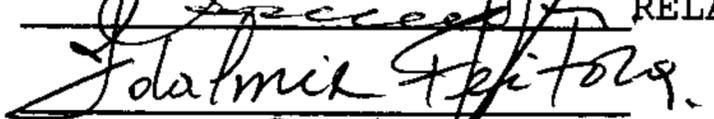
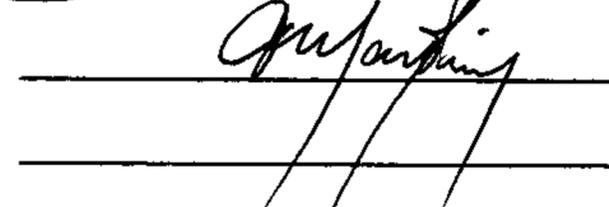
O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o projeto de lei que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP e dá outras providências."

Quanto ao Projeto de Lei nº 097/91, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.


PRESIDENTE


RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Intertício

PARECER Nº 99 /91

Em 28 / 06 / 1991

AO PROJETO DE LEI Nº 097/91 (VETO)

Joaquim Aguiar
Presidente

O VETO prefetural aposto parcialmente ao autógrafo de lei que "dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, tem amparo dentro das disposições do art. 76, item XII, de nosso L.O.M, que assim diz:

Art. 76 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....
.....

item XII - Dispor sobre a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

Curial é que a iniciativa legislativa envereda pela modificação de estrutura organizacional, fato este, inadmissível dentro do real espírito de nossa lei máxima.

Ressalte-se, ainda, que ao prevalecer as normas inseridas no Parágrafo único e o art. 3º, teríamos, inevitavelmente o acréscimo de despesas públicas, as quais não tem nenhum cabimento dentro das normas que regulamentem a matéria sub-examen.

Isto posto e considerando tudo mais o que possa se acostar ao presente parecer, manifesto-me favorável à manutenção do veto, devendo o Plenário apresentar sua decisão final.

É o nosso Parecer. S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1991.

<i>João de Deus</i>	PRESIDENTE
<i>João de Deus</i>	RELATOR
<i>João de Deus</i>	
<i>João de Deus</i>	
<i>João de Deus</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/91.

APROVADO

EM

21 05 1991

João Aguiar
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP com personalidade jurídica de Direito Público, Autonomia Administrativo-Financeira e Patrimonial, sede e foro na cidade de Fortaleza, vinculada à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade executar a política municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Recrutamento, Seleção e Redistribuição de Pessoal, bem como o Ensino e Treinamento da Língua Nacional e Estrangeira.

Art. 2º- Compete a Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP:

I - desenvolver programas e projetos na área específica de Recursos Humanos;

II - elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos à pesquisa;

III - recrutar, selecionar e redistribuir Pessoal;

IV - gerenciar Concurso Público para admissão de servidores e seleção interna nos termos do Estatuto dos Servidores;

V - executar atividades de Ensino e Treinamento na Língua Nacional e Estrangeira.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, estabelecida na Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Parágrafo único- A Unidade de Pesquisa e a Unidade de Serviço Social do Departamento de Desempenho Funcional passam a denominar-se DIVISÃO DE PESQUISA E DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal a sua nova estrutura Organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1991.

PRESIDENTE

Maurício Caspary Presidente
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

Anexo I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS. 1	01
Chefe da Biblioteca	DAS. 3	01
Chefe do Plantão Gramatical	DAS. 3	01
Chefe de Serviço	DNI. 1	03



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP
Anexo II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria Técnica	DNS. 2	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DNI. 2	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 14 de junho de 1991.

OFÍCIO Nº 0109 /91.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROCOLO Nº. 668
Data 14.06.91
<i>Beily</i>

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., em anexo, para os fins necessários, as razões de **Veto Parcial** aposto ao Projeto constante do autógrafo de lei que "dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP - e dá outras providências".

A remessa do Veto, conforme se constata das razões apenas, deve-se à inconstitucionalidade de que se reveste o Projeto em epígrafe, o que me impossibilita de sancioná-lo.

Aproveito a ocasião, por oportuna, para reiterar meus protestos mais sinceros de elevada estima e renovada consideração.

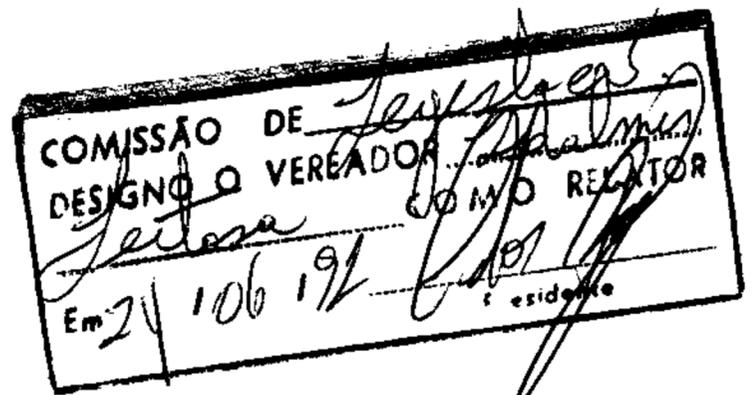
[Signature]
Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nesta.

A. D. Dep. Couto Bezerra
Registado
14.06.91
Mônica Maria B. Peixoto
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



A Comissão de Legislação

Em 11/10/91

Presidente

Mantido o Veto
em: 28/10/91

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E AS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Fortaleza, acolhendo proposição de par ou pares de seu ilustre corpo legislativo, aprovou projeto de lei que "dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP - e dá outras providências, cujo autógrafo foi a mim endereçado para a devida sanção, e eu resolvi vetar, em parte, utilizando-me da faculdade que me confere a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, especificamente em seus artigos 47, § 1º, e 76, IV.

Indubitavelmente, é louvável mais esta ação do ente legislador da municipalidade, no que tange a distinguir a FUNDESP, dotando de maior vigor sua infraestrutura, discriminando suas áreas de competência, bem como se preocupando - sempre no sentido de agilizar suas atividades, com a correta distribuição de seu pessoal, o que só vem a acrescentar elementos fundamentais à inestimável colaboração que a referida fundação municipal tem prestado à sociedade fortalezense.

Ocorre, contudo, que a iniciativa *legislatoris* implica notório incremento nas já comprometidas despesas públicas, as quais se acham direcionadas a obras e serviços previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias em voga, o que me força a reprochar o que dispõe o p. único do artigo 3º do projeto de lei em análise.

Mesmo a despeito de concordar com parte do teor da propositura *sub oculis*, ainda me é de dever observar que o disposto no parágrafo único do retro citado artigo não se coaduna com a estrutura através da qual é disposta a FUNDESP, sendo, nesse tocante, também, incompatível com seu organograma.

Ademais, compete ao Prefeito, entre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 76, "dispor sobre a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração pública". É o que estabelece o inciso XII do prefalado dispositivo legal.

JP



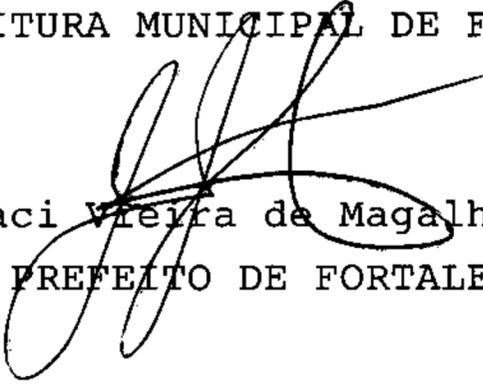
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Assim é que, seguindo o que me confere a lei, no que pertinente, e respeitando, principiologicamente, o que manda a **Lex Fundamental**, resolvo vetar o parágrafo único do artigo 39, nada obstando, entretanto, que concorde com os demais dispositivos contidos neste Projeto de lei, o que faço por entender ser papel fundamental a preservação do interesse público e os mandamentos exarados pela Carta Magna, fundamentando-me, por fim, no artigo 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atendendo, também, ao prazo assinalado na mencionada lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *14*
de *junho* de 1991.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

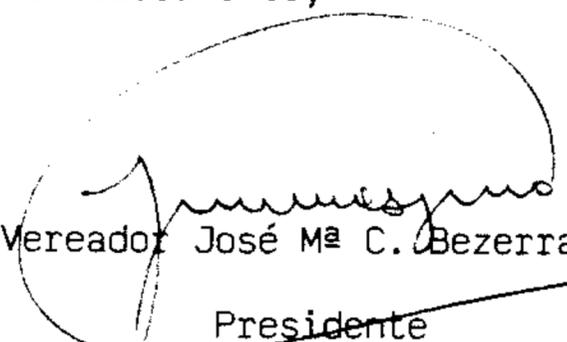
Ofício nº 798 /91

Fortaleza, 24 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José M^a C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta